

Lei nº 2.970, de 03 de junho de 2009.

Altera o art. 241, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 241, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241 – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta lei;

III – férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrições em sistema oficial de previdência social;

V – insalubridade ou periculosidade conforme legislação federal”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 076/2009

Taquari, 11 de maio de 2009.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a alteração do artigo 241, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Assim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 241 – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta lei;

III – férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrições em sistema oficial de previdência social;

V – insalubridade ou periculosidade conforme legislação federal”

Tal alteração se faz necessária para consolidação das Leis do Trabalho.

Certos da compreensão dos Nobres Edis, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
João Batista Bastos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE